



## **DECRETO Nº 6429, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Baixo Guandu, Espírito Santo, bem como a implementação do Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Considerando o Decreto 6.412, de 28 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº. 6.268. de 13 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu/ES, para enfrentamento da COVID-19;


Considerando o Decreto nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1.** Sempre que determinada a restrição da circulação de pessoas e da atividade comercial pelo Governo do Estado do Espírito Santo como medida de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, ficam suspensas as feiras livres e os ambulantes cadastrados no âmbito do Município de Baixo Guandu.

**Art. 2.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 17 de março de 2021.



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**CLÁUDIO EMANUEL LUCAS BATISTA,**  
*Secretário Municipal de Administração por  
nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.429/2021, de 17 de Março de 2021, que “**Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinária pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-79) no Município de Baixo Guandu, Espírito Santo , bem como a implementação do Decreto Estadual 4.838-R, de 17 de Março de 2021, e dá outras providências**”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

*Baixo Guandu (ES), 17 de Março de 2021.*

**CLÁUDIO EMANUEL LUCAS BATISTA**  
*Secretário Municipal de Administração*